



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 68-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Secretaria de Estado de Governo.....			2
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	1		

## SEÇÃO I

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 220, de 05 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, página 21, ONDE SE LÊ: "...Resolução Normativa...", LEIA-SE: "...Resolução de Registro..."; ONDE SE LÊ: "...29/12/2022...", LEIA-SE: "...15/12/2022..."; ONDE SE LÊ: "...01/11/2024...", LEIA-SE: "...04/11/2024..." e ONDE SE LÊ: "...28/08/2026...", LEIA-SE: "...17/08/2026..."

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### PORTARIA Nº 83, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o Decreto nº 44.860, de 17 de agosto de 2023, que alterou o Decreto nº 42.269, de 6 de julho de 2021 e o Decreto nº 43.056, de 3 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 44.860, de 17 de agosto de 2023, resolve:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria estabelece os procedimentos a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal referentes ao disposto no Decreto nº 44.860, de 17 de agosto de 2023, que alterou o Decreto nº 42.269, de 6 de julho de 2021 e o Decreto nº 43.056, de 3 de março de 2022.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta portaria se aplicam apenas às edificações situadas em áreas de regularização de propriedade pública classificadas nas modalidades de regularização previstas no art. 3º do Decreto nº 42.269, de 2021, cujos projetos de regularização fundiária ainda não foram registrados.

##### CAPÍTULO II

##### DOS REQUISITOS

Art. 2º Nos termos do que estabelece o art. 71-A do Decreto nº 42.269, de 6 de julho de 2021, para a regularização de edificação, para habilitação de projetos ou emissão de alvará de construção devem ser observados os seguintes requisitos:

I - vigência de diretrizes urbanísticas para o estabelecimento de usos e demais parâmetros de ocupação do solo na área de abrangência do projeto urbanístico em que estiver incluída a unidade objeto de análise;

II - existência de projeto urbanístico elaborado pelo responsável pela regularização fundiária da área e apreciado pela área técnica competente com base nas diretrizes do setor; e

III - parecer conclusivo do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, quanto à conformidade dos parâmetros indicados para a unidade submetida à análise com o disposto nas diretrizes e no projeto de regularização apresentado.

Art. 3º O pedido de regularização, habilitação ou alvará de construção apenas será recebido na Central de Aprovação de Projetos se, além da documentação já estabelecida

no Código de Obras do Distrito Federal – COE e sua regulamentação, estiver acompanhado dos seguintes documentos:

I – contrato de concessão firmado entre o ocupante e o proprietário ou responsável pelo projeto de regularização fundiária;

II – ofício do órgão público proprietário ou responsável pelo projeto de regularização fundiária contendo as informações técnicas mínimas necessárias, extraídas do parecer conclusivo de que trata o inciso III do art. 2º; e

III - parecer conclusivo do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal quanto à conformidade dos parâmetros indicados para a unidade submetida à análise com disposto nas diretrizes e no projeto de regularização apresentado.

Parágrafo único. O respectivo processo de licenciamento só será iniciado na Central de Aprovação de Projetos após a apresentação de toda a documentação listada neste artigo.

##### Seção I

##### Das Diretrizes Urbanísticas

Art. 4º As diretrizes urbanísticas de que trata o inciso I do art. 2º desta portaria indicarão os parâmetros de uso e ocupação do solo com vistas a orientar a apreciação de projeto arquitetônico de regularização ou de obra inicial pela Central de Aprovação de Projetos-CAP, devendo conter, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – Uso e Ocupação do Solo - UOS;

II – faixa de área;

III – coeficiente básico e máximo de aproveitamento;

IV – taxa de ocupação;

V – taxa de permeabilidade;

VI – altura máxima;

VII – afastamentos; e

VIII – cota de soleira.

Parágrafo único. O ofício de que trata o inciso II do art. 3º desta portaria deve fazer menção a todos os parâmetros contidos neste artigo, confirmados em parecer conclusivo do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

##### Seção II

##### Do Projeto Urbanístico

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 71-A do Decreto nº 42.269, de 2021, o processo que trata do projeto urbanístico de regularização fundiária deve estar instruído com, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, que demonstrará:

a) as unidades imobiliárias;

b) as construções;

c) o sistema viário;

d) as áreas públicas;

e) os acidentes geográficos; e

f) os demais elementos caracterizadores da ocupação a ser regularizada.

II - indicações:

a) das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

c) das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, quando for o caso;

d) dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a equipamentos públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

e) de eventuais áreas já usucapidas;

f) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

g) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

h) das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias; e

i) de outros requisitos que sejam definidos na legislação do Distrito Federal.

III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.

##### Seção III

##### Do Parecer Técnico

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – Supar ou à Subsecretaria responsável pela aprovação do projeto, a emissão de parecer conclusivo

acerca da unidade submetida à regularização de edificação ou habilitação de projeto, se está inserida em projeto urbanístico em tramitação e se atende os parâmetros definidos nas diretrizes urbanísticas.

Parágrafo único. A consulta para emissão de parecer na forma do caput deste artigo deve ser formulada pelo órgão público proprietário ou responsável pelo projeto de regularização fundiária quanto ao enquadramento da unidade em projeto urbanístico ou nos parâmetros definidos nas diretrizes.

## CAPÍTULO III

## DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Art. 7º Para a regularização de edificações, nos casos de edificações comprovadamente existentes até a data de publicação do Código de Obras do Distrito Federal – COE, após a constatação de cumprimento ao disposto no art. 3º desta portaria, o interessado deve seguir ao disposto no art. 153 do COE.

Parágrafo único. A emissão de carta de habite-se, em caráter provisório, para as unidades de propriedade pública de que trata esta portaria, fica condicionada à aprovação do projeto urbanístico pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

Art. 8º Efetuado o registro do parcelamento de solo regularizado perante o registro imobiliário competente, deve o interessado requerer a emissão da carta de habite-se, nos termos da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, no prazo de 90 dias a contar da constituição da matrícula do lote, sob pena de cancelamento da carta de habite-se especificada no art. 7º, devendo a licença ser averbada no prazo 180 dias a contar da emissão do habite-se.

## CAPÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 9º Os procedimentos de requerimento para emissão dos atos administrativos de que trata esta portaria são os especificados na Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE e no Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da legitimidade do interessado para condução do processo de licenciamento de que trata esta portaria, a comprovação de propriedade para lotes não registrados é feita por meio da apresentação de contrato de concessão emitido pelo proprietário ou responsável pelo projeto de regularização fundiária, independentemente de apresentação de certidão de ônus específica, na forma do art. 196-A, do Decreto nº 43.056, de 2022.

Art. 10. Para análise do pedido de regularização de edificação, habilitação de projeto ou alvará de construção, a Central de Aprovação de Projetos deve adotar o disposto nas diretrizes urbanísticas e no projeto urbanístico, nos termos dos artigos 2º e 3º desta portaria. § 1º Em caso de dúvidas de ordem técnica em relação às diretrizes ou ao projeto de regularização, a Central de Aprovação de Projetos deve consultar a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária para emissão de parecer conclusivo.

§ 2º Em caso de ausência de informação relevante para análise do requerimento do interessado, a Central de Aprovação de Projetos deve consultar as demais áreas técnicas do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal ou o responsável pelo projeto urbanístico, se necessário, bem como sugerir as providências necessárias para viabilizar a análise do pedido.

Art. 11. Observados os procedimentos específicos desta portaria, a apresentação de documentação, rito processual e demais análises ficam sujeitas à observância do disposto no Código de Obras e em sua regulamentação.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O contrato de concessão emitido pelo proprietário ou responsável pelo projeto de regularização fundiária, documento obrigatório para fins de comprovação de legitimidade para condução do processo de licenciamento, deve conter a delimitação da área objeto da concessão, a indicação do processo de regularização em tramitação bem como os parâmetros definidos nas diretrizes urbanísticas.

Art. 13. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal atuará em cooperação com o proprietário da área ou o responsável pelo projeto de regularização fundiária, bem como com o órgão responsável pela fiscalização edilícia do Distrito Federal, para fins de garantia da regularidade das edificações.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRASEDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - SEGOV  
RESULTADO DEFINITIVO DOS HABILITADOS  
FEIRA PERMANENTE DA CANDANGOLÂNDIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na FEIRA PERMANENTE da Região Administrativa da Candangolândia, conforme tabela.

HABILITADOS	
Nome	CPF
Ana de Sousa Ribeiro	215*** *-91
Ana Paula Mendes Gonçalves Carvalho	037*** *-54
Carina Santiago da Silva	073*** *-10
Camila Mendes Gonçalves Carvalho	067*** *-26
Cleide Pereira Marques	790*** *-78
Daniel Santiago de Souza	031*** *-13
Eunapio Irineu da Cunha	203*** *-91
Elzina Francisco Ribeiro	373*** *-00
Emily Silva Gomes	030*** *-52
Estefânia Lorrana Caetano da Silva	059*** *-96
Francisco Ferreira da Silva	043*** *-11
Francisca Nunes de Sousa	038*** *-52

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023  
RESULTADO DEFINITIVO DOS HABILITADOS  
FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na Feira Permanente da Região Administrativa do Riacho Fundo, conforme tabela.

HABILITADOS	
Nome	CPF
Ályson Chagas de Araújo	057*** *-98
Anelécia Ribeiro de Matos	084*** *-55
Camila Stephany Martins Lima	067*** *-57
Carolina Bueno Lopes	836*** *-20
Danilo da Silva Malheiros	089*** *-06
Débora Alves da Silva	030*** *-57
Edelson da Silva Araújo	009*** *-05
Edvan de Sousa Cruz	428*** *-53
Eliete Peres Gomes Torquato	573*** *-87
Fislimina Mercedes de Souza	333*** *-68
Flávia Gerêci de Melo Oliveira Martins	889*** *-49

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

Francisco Alves de Sousa Neto	647*** *-72
Francisca Maria Barbosa da Rocha Sousa	795*** *-91
Girleene Oliveira dos Santos	720*** *-72
Graci Martins da Silva	863*** *-15
Irany Soares Costa Sousa	069*** *-70
Jacira Facundo de Almeida	552*** *-87
José Adriano da Silva Malheiros	058*** *-52
July Brenda Moura Ferreira da Silva	057*** *-44
Kauany Rodrigues de Oliveira Silva	712*** *-09
Maiara Sousa Cunha	028*** *-93
Maria de Jesus Pereira	238*** *-00
Maria José de Araújo Sousa	342*** *-53
Maria Rosa da Silva Gama	183*** *-10
Maurício da Cunha Silva	665*** *-68
Maurílio da Cunha Silva	787*** *-68
Patrícia Kelly Custódio de Assis	500*** *-20
Rennê de Lisandra da Silva Almeida	031*** *-47
Samila Rafaela Vieira de Sousa	102*** *-59
Vanês Fernandes de Brito	786*** *-72
Wemerson Oliveira dos Santos	053*** *-09
Wesley Araújo Machado	049*** *-27

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023  
RESULTADO DEFINITIVO DOS HABILITADOS  
FEIRA DE CONFECCÕES E UTILIDADES

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 03/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na FEIRA DE CONFECCÕES E UTILIDADES, Região Administrativa de Planaltina, conforme tabela.

HABILITADOS	
Nome	CPF
Antônio Gonçalves de Araújo	823*** *-72
Caio Cesar Albuquerque Costa	072*** *-10
Claudio Renan Ferreira da Silva	018*** *-31
Fabio William de Carvalho Venâncio	090*** *-19
Jackeline Carvalho Jesus	045*** *-59
João Paulo Carvalho de Jesus	049*** *-23
Juliana Ester da Silva Boretas	013*** *-24
Lucian Oliveira Santos	035*** *-27
Matheus Alves de Freitas	052*** *-90
Reginaldo Ferreira da Silva	807*** *-44

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 - SEGOV  
RESULTADO DEFINITIVO DOS HABILITADOS  
FEIRA PERMANENTE DE BRAZLÂNDIA

1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 04/2023 - SEGOV - que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na Feira Permanente da Região Administrativa de Brazlândia, conforme tabela.

HABILITADOS	
Nome	CPF
Alexsandra Oliveira da Silva	270*** *-07
Alice Rocha de Araújo	031*** *-40
Andréia de Almeida Bonfim	898*** *-15
Cleidiomar Gomes de Souza	470*** *-00
David Kelven de Lima Lustosa	094*** *-60
Edmar José Peixoto	847*** *-20
Eliane Rodrigues Gomes Bonifácio	351*** *-20
Emanuel Bispo de Souza	48*** *-44
Gasparina Maria de Araújo Matos	701*** *-53
Magda Alves do Santos	721*** *-68

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 - SEGOV

RESULTADO DEFINITIVO DOS HABILITADOS

FEIRA 202 NORTE DA SAMAMBAIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 06/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na FEIRA 202 NORTE da Região Administrativa da Samambaia conforme tabela.

HABILITADOS	
Nome	CPF
Alzira Neves de Jesus	610*** *-91
Francinete Pereira Esteves	751*** *-53
Maria José Bezerra Silva	350*** *-34
Francisco de Assis Ferreira dos Santos	789*** *-68
Elaine Cristina Sousa Gonçalves	036*** *-08
Wellington Rodrigues da Silva	815*** *-68
Thamires Mendes da Silva	118*** *-66
Kelly Lima Santos Costa	619*** *-20
Solange Alves da Silva	605*** *-68
Cleidiene Costa da Silva	009*** *-66

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023 - SEGOV

RESULTADO DEFINITIVO DOS HABILITADOS

FEIRA DA 210 DA SAMAMBAIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 07/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na FEIRA DA 210 da Região Administrativa da Samambaia, conforme tabela.

Nome	CPF	Bloco/Box	Resultado
Elza Costa Lemos	654*** *-68		
Jefferson Bezerra de Oliveira	316*** *-68		
Joelma Costa Simões	842*** *-30		
Ana Paula Ferreira de Almeida	008*** *-08		
Oswaldo de Oliveira Garcia	505*** *-34		
Gilmaura Nunes de Souza	724*** *-34		

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023 - SEGOV

RESULTADO DEFINITIVO DOS HABILITADOS

FEIRA PERMANENTE DO P SUL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 25, de 03 de março de 2022 – SEGOV, torna público o resultado definitivo do julgamento dos envelopes de habilitação, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 08/2023 - SEGOV, que tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada para ocupação de área pública por mobiliário urbano do tipo box ou bloco de boxes, localizados na Feira do P Sul, Região Administrativa de Ceilândia, conforme tabela.

HABILITADOS	
Nome	CPF
Juliana Nonata da Silva	888*** *-72
Lucielene Alves Bastos	221*** *-00
Paula Vicente da Silva	032*** *-80
Mariana Ribeiro Neres	620*** *-72

RENAN MUNIZ GONÇALVES  
Presidente da Comissão